



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

DECRETO Nº 175, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Paranaíba, dá outras providências, revogando disposições em contrário”.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso Das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto tem por objeto regulamentar e autorizar as consignações de empréstimos e financiamentos na remuneração do servidor público, ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Paranaíba.

Parágrafo único. Este Decreto tem fundamento no artigo 49, Parágrafo único da Lei Complementar 047 de 09 de maio de 2011, o qual apresenta a possibilidade de consignações em folha de pagamento, abaixo regulamentado.

Artigo 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Banco: Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a destinatária do crédito resultante da consignação;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Banco;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

III - Consignatário: servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Paranaíba, constantes da folha de pagamento da Administração Municipal.

Artigo 3º. Os empréstimos e financiamentos referidos no Artigo 1º, serão concedidos aos servidores públicos municipais pelo Banco, com base em Convênio firmado entre o Banco e o Consignatário, com ciência expressa do Consignante, para que seja lançado em folha de pagamento, na forma do artigo 4º, III, deste Decreto.

Artigo 4º. Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma prevista no Artigo 3º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Banco, pelo Consignante e pelo Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I - o objetivo do convênio;

II - obrigações do Banco, do Consignante e do Consignatário;

III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas, a qual será encaminhada pelo Banco ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome do interessado na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV - necessidade de anuência do Banco, quando do pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;

V - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI - responsabilidade do Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Banco, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

VII - obrigação do Consignante em continuar repassando ao Banco os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do Convênio firmado entre o Banco e o Consignatário;

VIII - isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX - prazo de duração e possíveis prorrogações;

X - forma de rescisão;

XI - eleição de foro.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 133, de 18 de novembro de 2016.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.


RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto tem por objeto regulamentar a aplicação, no âmbito municipal, da Lei 11.974 de 16 de junho de 2009, que trata da exclusividade da prestação e consumo dos alimentos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, regido pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. A redação do artigo 3º. da Lei 11.974/2009, é taxativa quanto à alimentação escolar ser direito do aluno, não sendo estendida a nenhuma outra pessoa, seja servidores, funcionários ou terceiros que tenham contato com os alimentos, preparo e oferecimento aos estudantes, uma vez que qualquer desvio nessa finalidade e destino dos alimentos, poderá acarretar, entre outras sanções, o cancelamento dos convênios e repasses do PNAE, na forma do artigo 26, § 2º., inciso III da Lei 11.947/ 2009.

Artigo 2º. Ficam os alimentos adquiridos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Plano Nacional de Alimentação Escolar, tratados na Lei Federal nº. 11.947/ 2009, destinados exclusivamente à alimentação dos estudantes da rede de ensino público municipal, não podendo ser esses gêneros alimentícios utilizados e consumidos por funcionários diretos e indiretos, diretores, coordenadores, professores, educadores e demais funcionários prestadores de serviços e atividades nas escolas da rede municipal.

Artigo 3º. Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar a destinação exclusiva dos alimentos aos estudantes, ficando terminantemente proibida o desvio dos alimentos para outros fins, respondendo administrativamente quem incorrer nessa prática.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração na Data Supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:9E8CD48B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 175, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Paranaíba, dá outras providências, revogando disposições em contrário”.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso Das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto tem por objeto regulamentar e autorizar as consignações de empréstimos e financiamentos na remuneração do servidor público, ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Paranaíba.

Parágrafo único. Este Decreto tem fundamento no artigo 49, Parágrafo único da Lei Complementar 047 de 09 de maio de 2011, o

qual apresenta a possibilidade de consignações em folha de pagamento, abaixo regulamentado.

Artigo 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Banco: Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a destinatária do crédito resultante da consignação;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Banco;

III - Consignatário: servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Paranaíba, constantes da folha de pagamento da Administração Municipal.

Artigo 3º. Os empréstimos e financiamentos referidos no Artigo 1º, serão concedidos aos servidores públicos municipais pelo Banco, com base em Convênio firmado entre o Banco e o Consignatário, com ciência expressa do Consignante, para que seja lançado em folha de pagamento, na forma do artigo 4º, III, deste Decreto.

Artigo 4º. Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma prevista no Artigo 3º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Banco, pelo Consignante e pelo Consignatário, cláusulas dispoendo sobre:

I - o objetivo do convênio;

II – obrigações do Banco, do Consignante e do Consignatário;

III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas, a qual será encaminhada pelo Banco ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome do interessado na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV – necessidade de anuência do Banco, quando do pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;

V - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI – responsabilidade do Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Banco, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

VII – obrigação do Consignante em continuar repassando ao Banco os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do Convênio firmado entre o Banco e o Consignatário;

VIII - isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX - prazo de duração e possíveis prorrogações;

X – forma de rescisão;

XI – eleição de foro.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 133, de 18 de novembro de 2016.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

RENA TA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL

Secretária Municipal de Governo

Publicado por:

Andreia Aparecida de Freitas

Código Identificador:F35ABEF1**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 176, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Remoção, Lotação dos professores e define critérios para atribuições de aulas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de remoção e atribuição de classes e/ou aulas nos moldes dos artigos 68 a 71, 72 a 76, da Lei Complementar nº 051 de 09, de dezembro de 2011.

DECRETA:**Seção I
Da Remoção**

Artigo 1º. Remoção é o remanejamento dos integrantes da Carreira do Magistério de uma Unidade Escolar para a outra com autorização da Secretaria de Educação.

Artigo 2º. A remoção de integrantes da Carreira do Magistério será regulamentada obedecendo aos dispositivos do artigo 15 e os seus parágrafos, deste Decreto.

Artigo 3º. A remoção de que se trata o artigo anterior, deverá ser requerida com antecedência de 30 (trinta) dias antes do início do ano escolar e só será atendida neste período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Artigo 4º. A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutadores, no mesmo período do artigo 3º deste Decreto, desde que ocupem a mesma área de atuação.

**Seção II
Da Atribuição de Classe e/ou Aulas**

Artigo 5º. A atribuição de classes e/ou de aulas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo dar atendimento à matriz curricular e as exigências da legislação de ensino.

Artigo 6º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar atribuir as classes e/ou aulas existentes, compatibilizando o horário das mesmas e os turnos de funcionamento das jornadas de trabalho dos docentes, incluindo horas atividade, respeitando a habilitação, a classificação dos mesmos e a carga horária prevista na matriz curricular.

Artigo 7º. As horas atividade acontecerão nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e serão obrigatórias a todos os docentes titulares ou em substituição de caráter temporário, com horário organizado pelos Diretores, Coordenação Pedagógica das respectivas Escolas e Departamento de Ensino da Secretaria de Educação.

Artigo 8º. A Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação até a **SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO**, as vagas existentes, para atendimento de requerimento de remoção de professores, para convocação e/ou para aulas complementares.

Artigo 9º. A Unidade Escolar convocará com antecedência o corpo docente informando o dia, a hora e o local em que se fará a atribuição das classes e/ou aulas.

Artigo 10. O professor que se encontra afastado do exercício de suas funções ao retornar à origem, nos casos em que a lotação, na Unidade Escolar não for assegurada em lei, será lotada na Escola em que houver vaga.

Artigo 11. O professor de Educação Básica afastado de sua função para exercer cargo de Diretor, Vice-Diretor e Professor Coordenador, terá sua lotação assegurada na Unidade Escolar de origem.

Parágrafo único. O professor de que se trata o caput deste, que não comparecer por ocasião da atribuição de aulas, terá aulas atribuídas no mesmo grau, ano, disciplina, atividade e turno que detinha na ocasião do início do afastamento.

Artigo 12. O professor que não comparecer à Unidade Escolar por ocasião da atribuição de aulas, ressalvado o disposto do artigo anterior, perderá o direito de escolha, sendo atribuídas aulas remanescentes na Unidade Escolar em que houver vaga.

Parágrafo único. O professor que estiver legalmente impedido de comparecer à Unidade Escolar, por ocasião da atribuição de aulas, poderá participar da escolha por meio de um representante, munido de documentos comprobatórios do seu impedimento, declaração ou procuração, bem como dos demais documentos necessários ao processo de classificação.

Artigo 13. Serão lotados nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), preferencialmente professores que cursaram a formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC/MEC/UFMS e/ou cursos relacionados ao tema nos 02 (dois) últimos anos.

Artigo 14. Os professores efetivos que pretendem atuar nas salas de recursos multifuncionais terão que obedecer preferencialmente aos seguintes critérios:

- I - possuir especialização na área de Educação Especial ou Psicopedagogia;
- II - possuir cursos de capacitação na área de atuação com carga horária mínima de 20 horas, limitando-se a 03 (três) certificados, cursados nos últimos 02 (dois) anos, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, contabilizando 0,5 pontos cada.

Artigo 15. A atribuição de classes e/ou de aulas previstas neste Decreto far-se-á mediante processo de classificação e avaliação qualitativa/quantitativa dos professores na Unidade Escolar, respeitada a sua habilitação, na seguinte ordem de prioridade, de acordo com a pontuação obtida:

(Anexo Único)

- I - concursado na área de atuação – 1,0 (um) ponto;
- II - graduação na área de concurso – 1,0 (um) ponto;
- III - pós graduação – somatória máxima 7,0 (sete) pontos, divididos da seguinte maneira:
 - doutorado 4,0 (quatro) pontos;
 - mestrado 3,0 (três) pontos;
 - especialização em educação – 1,0 (um) ponto;
 - especialização na área de concurso- 1,0 (um) ponto.
- IV - pontuação da avaliação do desempenho qualitativo/quantitativo – somatória máxima 4,5 (quatro e meio) pontos;
- V - cursos de capacitação na área de atuação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, limitando-se a 03 (três) certificados, cursados nos últimos 02 (dois) anos, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC – pontuação máxima 1,5 (um e meio) pontos;
- VI – em caso de empate na pontuação obtida pelos professores, os critérios para desempate serão os seguintes:
 - maior tempo de serviço prestado no município;
 - o de maior idade.

§1º. Serão aceitos até dois certificados, descritos no inciso III.

§2º. A avaliação do desempenho qualitativo/quantitativo, a que se refere o inciso IV, deverá ser realizada por comissão composta pelos seguintes representantes da instituição de ensino: direção escolar, coordenação pedagógica, administrativo e excepcionalmente representante da Secretaria de Educação.